



Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERÓ

EDITAL Nº 3/2021/FAPERÓ-DC
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS E VARIANTES (PAP-COVID-19)

CHAMADA PAP-COVID-19 FAPERÓ Nº 002/2021

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERÓ) torna público o lançamento da presente Chamada e convida Médicos Especialistas e Pesquisadores Doutores a apresentarem projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Saúde, no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS E VARIANTES (PAP-COVID-19)** (CHAMADA PAP-COVID-19 FAPERÓ Nº 002/2021), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Fomentar a concessão de bolsas e auxílio-pesquisa para apoiar pesquisas de fase clínica que subsidiem a Política Pública de Saúde no Estado de Rondônia, com a finalidade de aplicação de seus resultados na resolutividade de questões relativas ao Tratamento e Diagnóstico frente à pandemia do novo coronavírus e variantes (COVID-19), com envolvimento de pesquisadores e profissionais das áreas de Saúde e Biológicas, envolvendo formalmente a interação com a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO), por intermédio do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC), nos termos estabelecidos na Chamada, coordenado por pesquisador com vínculo empregatício com ICT e IES, públicas ou privadas sediadas em Rondônia.

1.1. Linha Temática:

Pesquisa, serviço e desenvolvimento de protocolos de Tratamento e Diagnóstico - Condutas terapêuticas e Análises moleculares e/ou imunológicas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no estado de Rondônia: pesquisas de fase clínica para o desenvolvimento de protocolos de condutas terapêuticas aceitáveis pelas agências de Saúde e diagnósticos rápidos para pacientes com COVID-19. Realizar tratamento de pacientes diagnosticados com a COVID-19 a partir dos laboratórios governamentais e das ICT's presentes em Rondônia, tomando-se por base a capacidade instalada e os recursos humanos qualificados para participarem de uma rede de atendimento para análises e provimento de assistência à saúde nas unidades da rede pública, desde que o pesquisador/laboratório candidato mostre documentação que comprove experiência e/ou capacidade técnica em condutas terapêuticas de doenças emergentes. Desenvolver protocolos de diagnósticos rápidos para o atendimento das análises de detecção e triagem no diagnóstico viral por métodos moleculares e/ou imunológicos. Fornecimento de serviços moleculares e bioquímicos, a partir dos laboratórios governamentais e das ICT's presentes em Rondônia, tomando-se por base a capacidade instalada e os recursos humanos qualificados para participarem de uma rede de atendimento para análises e provimento de assistência à saúde nas unidades da rede pública, desde que o pesquisador/laboratório candidato mostre documentação que comprove experiência e/ou capacidade técnica em diagnóstico de doenças emergentes.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERÓ. O proponente e a equipe participante do projeto deverão ter cadastro no sistema SIGFAPERÓ, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros da equipe da proposta que foram cadastrados. **A solicitação deve estar sob a coordenação de pesquisador com formação e experiência compatíveis com a natureza e o tema da chamada e que mantenha vínculo com a instituição proponente.**

2.2. As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema *on-line* SIGFAPERÓ até às 22 horas, do horário local, na data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA da presente Chamada.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERÓ e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitados nos formulários.**

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERÓ não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. O atendimento encerra-se impreterivelmente às 13h30 horário local, da data limite para submissão, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA. **Qualquer comunicação deverá ser realizada por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERÓ.**

2.7. Será aceita UMA ÚNICA proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.8. Em se constatando propostas **idênticas** apresentadas por proponentes distintos, todas serão sumariamente desclassificadas.

2.9. Para submissão da proposta na chamada o proponente deverá fornecer documentação solicitada no ato da inscrição pelo formulário de submissão *on line*, em formato PDF, no site (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERÓ (sigfapero.leds.net). Documentos exigidos para INSCRIÇÃO (proponente e bolsistas) são RG, CPF, Comprovante de Residência, Diploma de mais alto nível de formação, e a proposta em formato PDF. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERÓ, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA da Chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERÓ, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERÓ – Enquadramento. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERÓ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc. Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERÓ, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa II associada à etapa III para maior celeridade do processo seletivo.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERÓ, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO e ITENS FINANCIÁVEIS. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. O Comitê Avaliador poderá sugerir adequações no Orçamento e no Cronograma proposto. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. **Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERÓ poderá realizar a etapa III associada à etapa II para maior celeridade do processo seletivo.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERÓ. Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERÓ assessorada pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU), dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação e reavaliação, mediante justificativa, do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas analisadas pelo Comitê Avaliador. A Diretoria da FAPERÓ poderá promover adequações no Orçamento e no Cronograma proposto. Assim como estabelecer uma Lista de Suplentes (com recomendação e priorização de projetos em P2, para possível contratação mediante disponibilidade orçamentária e financeira).

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas/recomendadas, e não aprovadas, para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERÓ, disponível na Internet no endereço www.fapero.ro.gov.br, cabendo ao proponente a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, (ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta), deverá encaminhar o recurso (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site [fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br)) para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERÓ. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERÓ para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS/RECOMENDADAS

O repasse dos recursos financeiros serão objeto de Termo de Outorga e/ou Aceitação, a ser firmado pela FAPERÓ, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo de Rondônia, com o Proponente/beneficiário e Instituição Executora de acordo com a legislação vigente, até o prazo limite de 15 dias após a divulgação dos resultados. O(a) beneficiário(a) e o(a) representante legal da instituição executora são responsáveis por providenciarem o seu cadastro SEI como membros externos (<http://www.sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>). Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- 6.1. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais, inclusive pelo cadastro completo das informações necessárias relativas à sua Proposta Recomendada no sistema SIGFAPERÓ.
- 6.2. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
- 6.3. A FAPERÓ, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas.
- 6.4. A FAPERÓ assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Chamada.
- 6.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 7 (sete) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. **Poderão ser cancelados os projetos não contratados até 15 (quinze) dias após o prazo de divulgação do resultado desta Chamada.**
- 6.6. Os projetos terão a duração para Execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou não, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência de Execução de Projetos*	12 (doze) meses
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos Parciais do Projeto	até 6 meses da assinatura do Termo de Outorga na FAPERÓ
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos Finais do Projeto	até 60 dias após o término do período de execução

*Poderá eventualmente ser alterado, mediante justificativa consubstanciada apresentada pelo interessado em até 90 dias antes do prazo de execução final, desde que respeitado o período máximo de Vigência do Programa estipulado pela FAPERÓ.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- 7.1. A concessão do apoio à pesquisa poderá ser cancelada pela FAPERÓ, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
- 7.2. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica fora do Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo terá sua concessão cancelada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO) e Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU-RO).**

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do estado de Rondônia, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com**. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho - RO.

9.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente e corresponsabilidade da instituição executora adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP/CONEP), Comitê de Ética de Uso de Animais (CEUA/CONCEA), CGEN, SISBIO, CQBio e outros. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar também a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto entre outros aspectos legais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou ofício à sua Diretoria. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

11.2. Ao final do período de execução, o proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório científico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

11.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos na Chamada e no Termo de Outorga.

11.4. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

11.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

11.7. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERO.

12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones da Fundação Rondônia (FAPERO).

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na Chamada.

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA PARA TRATAMENTO E DIAGNÓSTICO DO NOVO CORONAVÍRUS E VARIANTES (PAP-COVID-19)

CHAMADA PAP-COVID-19 FAPERO N° 002/2021

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

Apoiar a aquisição de materiais de consumo, realização de serviços, aquisição de passagens, bolsas e outras despesas necessárias, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica Custeio e Bolsas), a projetos que visem a realização de pesquisas de fase clínica que subsidiem a Política Pública de Saúde no Estado de Rondônia, com a finalidade de aplicação de seus resultados na resolutividade de questões relativas ao Tratamento e Diagnóstico frente à pandemia do novo coronavírus e variantes (COVID-19), com envolvimento de pesquisadores e profissionais das áreas de Saúde e Biológicas, envolvendo formalmente a interação com a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO), por intermédio do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC), nos termos estabelecidos na Chamada, coordenado por pesquisador com vínculo empregatício com ICT e IES, públicas ou privadas sediadas em Rondônia.

1.2. PROPONENTES E INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

1.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores Doutores e/ou Médicos Especialistas, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo funcional/empregatício com instituições públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, de saúde, de ensino e pesquisa científica ou tecnológica

do Estado de Rondônia. O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual e das Normas de Gestão e Prestação de Contas da FAPERQ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo funcional/empregatício com a Instituição Executora; possuir título de Especialista em Medicina (específico para profissionais Médicos com experiência comprovada na área a mais de 5 anos) e/ou título de Doutor (específico para pesquisadores na área de Saúde e Biológicas); possuir currículo atualizado, até o mês de submissão, na Plataforma Lattes do CNPq; ter cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq; ter produção técnica, científica e tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado; **apresentar e ser responsável por apenas UMA proposta no âmbito desta Chamada**; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes. A instituição de vínculo funcional/empregatício do proponente, doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- (a) instituições de ensino superior (IES) e instituições federais (IFEs) públicas, sediadas em Rondônia;
- (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento (ICTs) públicos, sediados em Rondônia;
- (c) IES e ICTs privadas sem fins lucrativos, sediadas em Rondônia.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERQ, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento da Chamada	Até o c
Limite para ENVIO da proposta e documentação online	
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e Enquadramento na página da FAPERQ	Previsto a partir
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento	Até 02 dias úteis, após a divulgação provisória c Enquadramento na pági
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento na página da FAPERQ	Até 02 dias úteis, após o recebime
Análise e Julgamento	Previ
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento na página da FAPERQ na internet	Previsto a pa
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento	Até 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar na pági
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e na página da FAPERQ na internet	Previsto a pa
Entrega de documentos e contratação das propostas recomendadas	Até 15 dias após divulgação do

1.3.1. A FAPERQ poderá: **(i)** Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta e/ou motivo devidamente justificado; **(ii)** Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa; **(iii)** Antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente; **(iv)** Eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou aditivo de recursos financeiros à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas no programa PAP-COVID-19 serão executadas com recursos financeiros no valor de R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais). Sendo investidos R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para a contratação de até 4 (quatro) projetos de pesquisa clínica e R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) para a contratação de 2 (duas) Bolsas de Apoio Técnico por projeto contratado no valor mensal de R\$ 1.500,00 (bolsa modalidade CAFIX 3) ou 1 (uma) Bolsa de Apoio Técnico por projeto contratado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (bolsa modalidade CAFIX 1), por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses mediante solicitação e justificativa. Os recursos poderão ser remanejados entre os Elementos de Despesas na mesma rubrica em função da demanda e/ou de necessidades justificadas para enfrentamento da pandemia sinalizadas pela FAPERQ e os participantes. O valor global da Chamada poderá ser suplementado, via aditamento, caso haja necessidade de acréscimo, justificada pela necessidade de ampliação do contingente de auxílios a projetos e/ou bolsistas envolvidos nos projetos de pesquisa clínica, os quais serão objeto de demandas subsequentes. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERQ (Programa de Trabalho: 11033.19571.2086.2086, Fonte de Recurso: 0100, Natureza de Despesa: 3390-18 e 3390-20) tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual de Rondônia - 0100.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens de Custeio e Bolsas, envolvendo **exclusivamente** os pesquisadores e laboratórios associados diretamente ao projeto(s) contratado(s) e discriminados no Projeto, compreendendo:

1.5.1. Rubrica Custeio: Material de consumo, reagentes para laboratório, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

1.5.2. Rubrica Custeio: Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERQ e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;

1.5.3. Rubrica Custeio: Diárias e Passagens no país, desde que justificadas no projeto e destinadas à/ previsão de: vinda de pesquisadores especialistas na área; participação em reuniões técnicas de interesse do projeto; missões de curta duração, com até uma semana, visando a interação entre profissionais e pesquisadores especialistas; missões de curta duração, com até uma semana, visando realização de experimentos ou coletas de dados, desde que vinculadas diretamente aos projetos contratados; despesas com diárias e passagens para divulgação técnico-científica, reuniões governamentais de políticas públicas em Saúde ou outros eventos científicos relacionados à divulgação do trabalho de pesquisa. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 15964 de 14 de junho de 2011, DIOF-RO N. 1754 de 15 de junho de 2011) e, no caso desta Chamada, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pesquisadores Mestres e Doutores dentro do estado, e o dobro do valor (R\$ 600,00, seiscentos reais) para fora do estado e/ou pesquisadores de fora que venham para Rondônia.

1.5.4. Rubrica Custeio: Bolsas, a serem pagas aos coordenadores, professores e alunos, mediante apresentação clara de justificativas e detalhamento do Plano de Atividades/Trabalho a ser executado por cada membro, de acordo com o objeto da Chamada. **CAFIX 1:** Profissional com título de Mestre, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada. R\$ 3.000,00/mês.

Disponibilidade de 1 (uma) bolsa por projeto. **CAFIX 3:** Profissional com formação técnica/tecnológica e/ou superior com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada. R\$ 1.500,00/mês. Disponibilidade de 2 (duas) bolsas por projeto.

1.5.5. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de "custeio" do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

1.5.6. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para utilização dos recursos deverá ser observada a legislação vigente, bem como o **Manual e Cadernos de Normas da FAPERÓ**.

1.5.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e as **Normas de Gestão e Prestação de Contas da FAPERÓ** em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria N° 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil, disponível no link (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf).

1.5.8. A FAPERÓ não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos que oneram as despesas apresentadas no Plano de Trabalho e alheias ao seu controle, como por exemplo: flutuação cambial.

1.6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

(a) Material Permanente, Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal).

(b) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, pagamento a entidades de representação nacional de associação do programa de pós-graduação, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

(c) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004.

(d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

(e) Despesas com ornamentação, combustível, alimentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus (PAP-COVID-19) e esta Chamada terão um **período de Vigência do Programa de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, se for o caso, sendo de **12 (doze) meses o período de Vigência da Execução do Projeto** de pesquisa contratado(s) e firmado(s) com o(s) Beneficiário(s) da FAPERÓ, podendo ser prorrogado(s) por até 6 (seis) meses, devidamente justificado(s) e solicitado(s) com antecedência de 90 (noventa) dias do final do período de vigência do projeto. Excepcionalmente, mediante aprovação, os projetos poderão ser prorrogados, sem aditivo financeiro.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS E DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

2.1. PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

O proponente deve atender aos itens abaixo:

2.1.1. Ser Médico Especialista (com experiência comprovada na área a mais de 5 anos) ou Pesquisador Doutor com vínculo empregatício/funcional com a Instituição de Execução pública com sede no estado de Rondônia.

2.1.2. Ter cadastro no sistema SIGFAPERÓ, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes.

2.1.3. Ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal, comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na Instituição Executora do mesmo.

2.1.4. Apresentar e ser proponente coordenador de UMA única proposta submetida na referida Chamada.

2.1.5. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa com seres humanos em fase clínica, **explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas.**

2.1.6. Estar adimplente com a FAPERÓ, no momento da submissão da proposta.

2.1.7. A equipe técnica-científica do projeto deverá ser constituída por pesquisadores e/ou profissionais especialistas que demonstram contribuição direta na execução da proposta. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador/Proponente do projeto. O proponente coordenador e os membros da equipe técnica-científica caracterizados como pesquisadores devem ter seus cadastrados no sistema SIGFAPERÓ, e nas Plataformas Lattes e DGP (Diretório de Grupos de Pesquisa) do CNPq. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.1.8. Ser responsável pela seleção do(s) bolsista(s), respeitando-se os critérios de elegibilidade para cada categoria de acordo com o item 2.5 do Regulamento.

2.1.9. Assinar o termo de outorga junto à FAPERÓ via SEI-RO, usuário externo (cadastramento efetuado pelo beneficiário).

2.2. PROPOSTA

2.2.1. O Projeto de Pesquisa Clínica deverá ser executado no prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos. A proposta deverá **obrigatoriamente** ser enquadrada somente na linha temática de **Pesquisa, serviço e desenvolvimento de protocolos de Tratamento e Diagnóstico - Condutas terapêuticas e Análises moleculares e/ou imunológicas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no estado de Rondônia:** pesquisas de fase clínica para o desenvolvimento de protocolos de condutas terapêuticas aceitáveis pelas agências de Saúde e diagnósticos rápidos para pacientes com COVID-19. A discriminação da respectiva área e subárea do conhecimento, de acordo com o CNPq, será de responsabilidade do proponente.

2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto (**observar o item CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto**). Determina-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte de pesquisadores *AD HOC* e Comitês Avaliadores tendo 20 (vinte) páginas (tamanho de fonte - 12; espaço = 1,15 e margens = 2 cm): **(a)** Identificação da proposta contendo instituição, título do projeto, nome do coordenador, titulação, link do Lattes, contatos do coordenador, instituições participantes, área de avaliação/subárea no CNPq; **(b)** Resumo da proposta e palavras-chave; **(c)** Breve descrição do Problema a ser estudado; **(d)** Justificativa da proposta; **(e)** Objetivos da proposta, metas e resultados a serem alcançados; **(f)** Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta; **(g)** Impactos econômicos e sociais esperados no estado de Rondônia; **(h)** Cronograma de execução das atividades; **(i)** Orçamento detalhado e justificado por Elementos de Despesa solicitado, com totalização individualizada do Custeio e Bolsas: Material de consumo; Passagens e diárias; Serviços de terceiros - pessoa física; Serviços de terceiros - pessoa jurídica; Licenças de *software*, e outros itens de custeio. **(j)** Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa do estado de Rondônia, nacionais ou internacionais;

(k) Descrição sucinta da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional; (l) Referências bibliográficas principais relacionadas ao projeto, se pertinente, seguindo normas da ABNT.

Em anexo apresentar, com até 5 (cinco) páginas, o(s) Plano(s) de Atividade(s) a ser(em) executado(s) individualmente para cada Bolsista(s).

2.3. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS

2.3.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto como, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); e, se pertinente, demais aspectos, como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto (SISBIO, CGEN).

2.3.2. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, se pertinente, e será condicionante a contratação do projeto. **O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo ad hoc e/ou pela Comissão de Avaliação.**

2.4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.3 deste REGULAMENTO.

2.4.1. Requisitos e condições para a Instituição: (a) Dispor de política de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, e estar de acordo, prestando anuência formal, com a submissão da proposta; (b) Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos com sede no estado de Rondônia; (c) Dispor de infraestrutura para viabilizar a execução do projeto.

2.4.2. Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

(a) Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos;

(b) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação pública ou privada sem fins lucrativos.

2.5. MODALIDADES, REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

2.5.1. Os critérios de acordo com a MODALIDADE: CAFIX 1: Profissional com **título de Mestre**, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada. Nesta modalidade apenas UM (1) bolsista por projeto. **CAFIX 3:** Profissional com **formação técnica/tecnológica e/ou superior** com experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, compatível com a ação prevista na Chamada. Nesta modalidade até DOIS (2) bolsistas por projeto.

2.5.2. Os requisitos e compromissos dos bolsistas, são:

(a) Ser selecionado e indicado pelo proponente/coordenador.

(b) Dedicar-se às atividades de pesquisa acordadas no Plano de Atividades, com dedicação mínima de 30 horas/semana.

(c) Ter o perfil necessário para a categoria de bolsa CAFIX-FAPERO.

(d) Não estar recebendo bolsa de outra agência de fomento.

(e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERO.

(f) Dar entrevistas, palestrar em Seminários ou outros eventos, sem ônus, quando convocado pela FAPERO.

(g) Apresentar à FAPERO em versão impressa e/ou digital, independentemente do número de mensalidades recebidas, o(s) relatório(s) técnico-científico parcial e/ou final.

(h) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERO/SESAU nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

(i) Devolver à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos do bolsista aqui estabelecidos, não sejam cumpridos.

(j) Assinar o Termo de Outorga via sistema SEI-RO como usuário externo.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA SOMENTE PARA PROPOSTAS APROVADAS/RECOMENDADAS

3.1. Os proponentes que tiverem sua proposta **APROVADA/RECOMENDADA** com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, serão informados por meio do sistema SIGFAPERO, que deverão enviar/entregar uma cópia dos documentos de cadastramento, **por meio eletrônico**, conforme seguintes itens:

(a) cópia completa e legível dos **documentos pessoais** (CPF e RG) do coordenador do projeto;

(b) cópia atualizada e legível do **comprovante de residência** (água, luz ou telefone). Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o proponente reside naquele endereço; comprovante de residência (oficiais ou bancários), ou declaração de residência conforme estabelecido na Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, atestando que o proponente reside naquele endereço. O comprovante deverá estar atualizado com data dentro dos últimos 30 dias;

(c) cópia completa e legível do **currículo Lattes** do proponente/coordenador no formato CNPq Plataforma Lattes rubricado todas as páginas e assinado na última folha por extenso;

(d) cópia completa e legível de **titulação – certificado/diploma de Médico Especialista ou do curso de Doutorado** do proponente (em caso de diploma expedido pela instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada).

(e) **cópia da submissão do projeto no sistema SIGFAPERO** (via impressa rubricada todas as páginas, com local, data e assinatura na última folha por extenso e escaneada em formato PDF com tamanho inferior a 5 Mb), projeto submetido no sistema deverá ser idêntico ao projeto detalhado, principalmente no tocante aos objetivos, metodologia e equipe. E orçamento atualizado de acordo com a informação prestada pela FAPERO.

(f) **projeto de Pesquisa detalhado**, rubricado todas as páginas e assinado na última folha por extenso.

(g) cópia do protocolo de aprovação do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal (quando for o caso).

(h) **carta de anuência da Instituição executora**, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/proponente, informando a comprovação de vínculo funcional do proponente. Incluir cópia da portaria do representante legal.

(i) apresentação de certidões negativas e débitos no momento da assinatura do TO (quando for o caso).

(j) demais documentos específicos para o candidato à bolsa, respeitando-se os critérios de elegibilidade para cada categoria de acordo com o programa CAFIX-FAPERO: Termo de Outorga/Aceite de Bolsa individual, devidamente assinado via sistema SEI RO, com a cópia completa e legível da documentação pessoal do(s) bolsista(s) (CPF, RG, comprovante de residência, diploma de graduação e/ou Mestrado, currículo Lattes) e comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.

3.2. A FAPERO está modernizando o procedimento de assinatura dos instrumentos jurídicos, como os Termos de Outorgas (TO), que passará a ser feito por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**. A implantação do SEI garante maior agilidade nas assinaturas e permite aos partícipes do TO acompanhar a tramitação dos processos, conferindo maior transparência às atividades da Fundação Rondônia.

3.3. A FAPERO não se responsabiliza pelo envio e/ou atraso/desvio de documentos (incompletos e/ou inelegíveis) encaminhados via eletrônica ou por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância da pesquisa clínica, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
4.1.1.	<p>MÉRITO DA PROPOSTA:</p> <p>(a) Originalidade e relevância da Pesquisa Clínica que subsidiem a Política Pública de Saúde no Estado de Rondônia, com a finalidade de aplicação de seus resultados na resolutividade de questões relativas ao Tratamento e Diagnóstico frente à pandemia do novo coronavírus e variantes (COVID-19), com envolvimento de pesquisadores e profissionais das áreas de Saúde e Biológicas, envolvendo formalmente a interação com a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU-RO), por intermédio do Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC);</p> <p>(b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao sistema de Saúde;</p> <p>(c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos;</p> <p>(d) Coerência textual e fundamentação teórica consistentes;</p> <p>(e) Clareza dos benefícios esperados e impactos à Saúde (formação de RH, científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.</p>	4,0	<p>0 a 40</p> <p>() Muito Bom - 40 pontos</p> <p>() Bom - 30 pontos</p> <p>() Regular - 20 pontos</p> <p>() Pouco consistente - 10 pontos</p> <p>() Inconsistente - 1 ponto</p>
4.1.2.	<p>MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/EQUIPE:</p> <p>(a) Avaliação do coordenador e equipe, baseado no CV-Lattes e DGP, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional na área da chamada; Qualidade e regularidade da produção intelectual e técnica na área da Saúde; Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento);</p> <p>(b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros.</p>	2,0	<p>0 a 20</p> <p>() Muito Bom - 20 pontos</p> <p>() Bom - 15 pontos</p> <p>() Regular - 10 pontos</p> <p>() Pouco consistente - 5 pontos</p> <p>() Inconsistente - 1 ponto</p>
4.1.3.	<p>CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS:</p> <p>(a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas.</p> <p>(b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta.</p> <p>(c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais.</p>	2,0	<p>0 a 20</p> <p>() Muito Bom - 20 pontos</p> <p>() Bom - 15 pontos</p> <p>() Regular - 10 pontos</p> <p>() Pouco consistente - 5 pontos</p> <p>() Inconsistente - 1 ponto</p>
4.1.4.	<p>CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:</p> <p>(a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia.</p> <p>(b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.</p> <p>(c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico e de inovação à Saúde, difusão, socioeconômico e ambiental.</p>	2,0	<p>0 a 20</p> <p>() Muito Bom - 20 pontos</p> <p>() Bom - 15 pontos</p> <p>() Regular - 10 pontos</p> <p>() Pouco consistente - 5 pontos</p> <p>() Inconsistente - 1 ponto</p>
		Total de pontos: 100	

4.2. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II + III + IV / 3) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

4.3. Os consultores **“Ad hoc”** apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, as metas e os resultados previstos para a execução dos projetos de pesquisa específicos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes de até 30%, neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

4.4. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.**

5. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

5.1. Da Instituição de Execução do projeto

- (a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- (b) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;
- (c) Estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição e da FAPERÓ.

5.2. Do Coordenador proponente do projeto

- 5.2.1. Acompanhar o desenvolvimento das Atividades dos bolsistas, mantendo registros de frequência e ações executadas mensalmente;
- 5.2.3. Certificar-se que os bolsistas mantenham atualizado seu Cadastro nos sistemas SIGFAPERÓ e Plataforma Lattes;
- 5.2.4. Comunicar à FAPERÓ a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho do mesmo;
- 5.2.5. Fiscalizar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPERÓ, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.
- 5.2.6. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ;
- 5.2.7. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- 5.2.8. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- 5.2.9. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- 5.2.10. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- 5.2.11. Colaborar com a FAPERÓ em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- 5.2.12. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERÓ, utilizando a identidade visual da Fundação Rondônia (FAPERÓ) e do GOVERNO DE ESTADO, em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- 5.2.13. Participar de entrevistas, fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERÓ para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- 5.2.14. Devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- 5.2.15. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;
- 5.2.16. Em caso de bolsas, a coordenação deverá encaminhar relatório solicitando à FAPERÓ que proceda a cobrança ao bolsista beneficiário para a devolução dos valores recebidos, caso venha desistir ou ser desligado por algum motivo legal, o que implicará no não cumprimento integral das exigências pactuadas no Plano de Atividades.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de contas

Dentro do prazo fixado no Termo de Outorga, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERÓ seus Relatórios Técnicos, bem como, sua Prestação de Contas, de acordo com o Manual e Normas de Prestação de Contas da FAPERÓ, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supramencionado, caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Essa submissão e preenchimento será realizada *online* na área restrita do pesquisador no SIGFAPERÓ.

6.2 Avaliação/prestação de contas

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERÓ, a prestação de contas composta por:

1. A prestação de contas financeiras, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no site da FAPERÓ.
 2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto contratado.
 3. A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
 4. Quando solicitado pela FAPERÓ, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.
- 6.3. A FAPERÓ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

7. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação Rondônia – FAPERÓ / Governo de Rondônia**, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

7.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do estado de Rondônia, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.3. O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de dezoito meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERÓ. Para fins de divulgação pela FAPERÓ, o pesquisador e a instituição executora irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

7.4. **Propriedade intelectual:** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, LC nº 297, de 07 de janeiro de 2008 e o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

7.4.1. Ao Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) por Auxílios e Bolsas outorgados pela FAPERÓ cabe verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual.

7.4.2. Caso a publicação de resultados de Auxílio ou Bolsa FAPERÓ (em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou qualquer forma de divulgação) prejudique a obtenção de proteção para a Propriedade Intelectual sobre conhecimentos criados com o apoio da FAPERÓ, o Pesquisador Responsável (Coordenador/Beneficiário) deverá fazer a devida notificação à Instituição Executora, com antecedência razoável em relação à data de publicação, para que a Instituição possa tomar as providências para garantir a proteção à Propriedade Intelectual, sem prejudicar a publicação pretendida.

7.4.3. Quando a Instituição Executora tiver um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) qualificado, as Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto terão como Titular a Instituição Sede, desde que assine com a FAPERÓ um Acordo de Gestão e Compartilhamento de Propriedade Intelectual. Quando a Instituição Executora não tiver um NIT, a FAPERÓ poderá ser titular, conforme sua conveniência, junto com a Instituição Sede, das Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto. Em ambas as situações, a FAPERÓ deverá ser consultada sobre seu interesse em ser (co)titular. A gestão da Propriedade Intelectual gerada em projetos financiados pela FAPESP deverá ser realizada pelos NITs e Agências de Inovação ou órgãos congêneres nas Instituições executoras.

7.4.4. Deverá haver um Termo de Convênio estabelecido entre a Instituição Executora, a Empresa parceira (se houver) e a FAPERÓ no qual serão estabelecidas, em cada caso, as normas acordadas para a titularidade e divisão dos *royalties* ou quaisquer haveres em razão da utilização dos direitos da Propriedade Intelectual decorrentes do convênio, conforme participação de cada parte, e também sobre a possibilidade da FAPERÓ também ceder os mesmos direitos para outras instituições públicas ou privadas, no segundo caso mediante pagamento.

7.4.5. Em caso específico, sendo somente a empresa executora a titular dos direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, a mesma, se compromete a compartilhar com a FAPERÓ os benefícios obtidos com a exploração econômica dos resultados da inovação desenvolvida no projeto segundo os critérios preliminares a seguir: (a) o compartilhamento ocorrerá até o limite de 100% do valor desembolsado pela FAPERÓ no projeto, atualizado pelo IPCA na data do pagamento; (b) o prazo para pagamento será de até 5 anos, a partir do início da comercialização do produto, processo, sistema e/ou serviço que utilize resultados do projeto. Mediante justificativa adequada e em caráter excepcional, esse prazo de 5 anos poderá ser alterado após negociação com a FAPERÓ; (c) a FAPERÓ poderá dispensar total ou parcialmente o compartilhamento de resultados caso a empresa sede comprove o insucesso do projeto a ponto de inviabilizar o compartilhamento acordado, e apresentando explicações para esse resultado. Será considerado um projeto bem-sucedido aquele em que o produto de inovação resultante chegar ao mercado e em que a empresa tiver, assim, condições de realizar o compartilhamento sem afetar sua sustentabilidade financeira.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas desta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no [site www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br).

8.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

8.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERÓ.

8.4. Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga/Aceite.

8.5. É responsabilidade do candidato/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no [site www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br).

8.6. No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERÓ para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

8.7. Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERÓ e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERÓ.

Porto Velho, 9 de agosto de 2021

PAULO RENATO HADDAD
Presidente da Fundação Rondônia - FAPERÓ



Documento assinado eletronicamente por **Andreimar Martins Soares, Diretor**, em 09/08/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 09/08/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no [site portal do SEI](#), informando o código verificador **0019839233** e o código CRC **607DD9C2**.